

NORMAS E ROTINAS DO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, FILIAL EBSERH

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O documento tem por objetivo dispor sobre as Normas e Rotinas da Fonoaudiologia Hospitalar: composição do serviço, funcionamento e estabelecer as atribuições dos profissionais responsáveis pelo serviço;

Art. 2º. A Fonoaudiologia Hospitalar no HU-UFGD/EBSERH pode ser definida como o conjunto de ações voltadas à prevenção, habilitação, reabilitação e tratamento dos pacientes por meio de avaliação, diagnóstico e acompanhamento fonoaudiológico, bem como orientação aos pacientes, familiares, cuidadores e demais envolvidos, visando a promoção da saúde e melhora da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º. O serviço é de caráter assistencial de funcionamento de segunda a sexta-feira no período diurno, vinculado à Unidade Multiprofissional e à Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico e à Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 4º. Atualmente o serviço é composto por três profissionais Fonoaudiólogos que atendem as demandas do Alojamento Conjunto; Ambulatório; Enfermaria Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; Unidade de Cuidados Intermediários; Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Clínica Médica e Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

Parágrafo Único: Em caso de Licenças e Afastamentos, férias ou ausência do profissional responsável por um determinado setor, a chefia imediata que vai decidir sobre a demanda a ser atendida.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 5º. As atribuições e competências da Fonoaudiologia em ambiente hospitalar são regidas pelo Código de Ética da Fonoaudiologia, o qual regulamenta os direitos e os deveres e estabelece as infrações dos fonoaudiólogos inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa), segundo suas atribuições específicas. Segundo o Art 5º do Código de Ética da Fonoaudiologia constituem direitos gerais do fonoaudiólogo, nos limites de sua competência e atribuições:

I – Exercer a atividade profissional sem ser discriminado;

II– Exercer a atividade profissional com ampla autonomia e liberdade de convicção;

- III – Avaliar, solicitar e realizar exame, diagnóstico, tratamento e pesquisa; emitir declaração, parecer, atestado, laudo e relatório; exercer docência, responsabilidade técnica, assessoramento, consultoria, coordenação, administração, orientação; realizar perícia, auditoria e demais procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade, observando as práticas reconhecidas e as legislações vigentes no país;
- IV – Realizar estudos e pesquisas com liberdade, de forma a atender à legislação vigente sobre o assunto;
- V – Utilizar tecnologias de informação e comunicação de acordo com a legislação em vigor;
- VI – Opinar e participar de movimentos que visem à defesa da classe;
- VII - Requerer desagravo junto ao CRFa de sua jurisdição, quando atingido no exercício da atividade profissional;
- VIII – Consultar o Conselho Federal de Fonoaudiologia e o Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição quando houver dúvidas a respeito da observância e aplicação deste Código, da Lei nº 6.965/1981, do Decreto nº 87.218/1982 e das normativas do CFFa;
- IX – Determinar com autonomia o tempo de atendimento e o prazo de tratamento ou serviço, desde que não acarrete prejuízo à qualidade do serviço prestado, com o objetivo de preservar o bem-estar do cliente e de respeitar a legislação vigente;
- X – Recusar-se a exercer a profissão quando as condições de trabalho não forem dignas e seguras;
- XI – Colaborar nas áreas de conhecimento da Fonoaudiologia, em campanhas que visem ao bem-estar da coletividade;
- XII – Exercer o voluntariado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º. No que se refere aos deveres profissionais, o artigo 6º do Código de Ética da Fonoaudiologia estabelece:

- I – Conhecer, observar e cumprir a Lei no 6.965/1981, o Decreto no 87.218/1982, o Código de Ética, bem como as determinações e normas emanadas do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;
- II – Atender às convocações e cumprir as determinações e normas emanadas do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;
- III – Exercer a atividade de forma plena, utilizando-se dos conhecimentos e recursos necessários, para promover o bem-estar do cliente e da coletividade e respeitar o ecossistema;
- IV – Apontar falhas nos regulamentos e normas de instituições quando as julgar incompatíveis com o exercício da atividade ou prejudiciais ao cliente, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes;
- V – Assumir responsabilidades pelos atos praticados;

- VI – Resguardar a privacidade do cliente;
- VII – Utilizar seu nome, profissão e número de registro no CRFa de sua jurisdição, em qualquer procedimento fonoaudiológico do qual tenha efetivamente participado, acompanhado de rubrica, assinatura ou certificado digital;
- VIII – Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;
- IX – Portar a carteira ou a cédula de identificação profissional sempre que em exercício;
- X – Tratar com urbanidade e respeito os representantes e empregados das entidades da categoria, quando no exercício de suas atribuições, de modo a facilitar o seu desempenho;
- XI – Informar aos órgãos e serviços competentes qualquer fato que comprometa a saúde e a vida;
- XII – Servir, imparcialmente, à Justiça;
- XIII – Notificar doenças e agravos, conforme a legislação vigente;
- XIV – Incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar e transdisciplinar;
- XV – Manter o respeito às normas e aos princípios éticos da profissão, inclusive nas redes sociais;
- XVI – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família, à coletividade e ao meio ambiente;
- XVII – Assegurar que a intervenção fonoaudiológica não trará danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- XVIII – Prestar adequadas informações a respeito dos riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência fonoaudiológica;
- XIX – Colaborar com as equipes de saúde, educação e assistência social no esclarecimento a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca de sua intervenção;
- XX – Cumprir a legislação específica do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, quando na condição de fonoaudiólogo responsável técnico (RT);
- XXI – Pagar pontualmente as anuidades, taxas e emolumentos do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;
- XXII – Divulgar os preceitos deste código.

Art. 7º. Compete ao Fonoaudiólogo que exerce suas atribuições na área assistencial do HU-UFGD/EBSERH:

- I. Orientar e treinar a equipe para identificação e encaminhamento para avaliação dos pacientes com possíveis alterações fonoaudiológicas;

- II. Realizar avaliação clínica das funções de sucção, mastigação, deglutição, fonoarticulação e audição;
- III. Realizar intervenção nas alterações fonoaudiológicas encontradas em avaliação clínica – habilitação, reabilitação, compensação, adaptação e gerenciamento dos distúrbios apresentados;
- IV. Realizar avaliação, acompanhamento e evolução dos lactentes em relação ao treino da amamentação e às condições sensório-motoras-orais; bem como realizar orientações ao binômio (mãe-bebê) sobre o manejo clínico da lactação;
- V. Realizar assistência à alimentação adequando a consistência alimentar, o volume, o ritmo da oferta, os utensílios, as manobras e as posturas necessárias para administração da dieta por via oral de forma eficiente e segura;
- VI. Colaborar na indicação de colocação e retirada de via alternativa de alimentação, além de realizar pareceres e estabelecer condutas nos casos atendidos;
- VII. Realizar avaliação, acompanhamento e evolução dos aspectos relacionados com a fonação, a articulação e a linguagem oral;
- VIII. Realizar triagem auditiva neonatal universal (TANU) nos pacientes nascidos neste nosocômio, bem como o acompanhamento dos casos alterados. Indicar encaminhamentos para avaliações e intervenções complementares quando houver critérios de risco;
- IX. Estabelecer terapias, estimulações específicas a cada caso e acompanhamentos necessários para as alterações encontradas nos pacientes atendidos;
- X. Discutir os casos com a Equipe Multiprofissional;
- XI. Orientar, junto com os demais profissionais de saúde, o paciente, a família ou o responsável legal, quanto aos cuidados relacionados às funções de sucção, mastigação, deglutição, fonoarticulação e audição;
- XII. Garantir os registros do acompanhamento e das condutas fonoaudiológicas, preenchendo e mantendo atualizados os prontuários clínicos;
- XIII. Participar e promover atividades de educação continuada, garantindo a atualização da equipe sobre aspectos relacionados à Fonoaudiologia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos não previstos neste documento serão discutidos e resolvidos pela Unidade Multiprofissional, em conjunto com os profissionais da fonoaudiologia e a Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do HU-UFGD/EBSERH.

Art. 9º. O presente documento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante necessidade.